

Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, artigo 26.º, do Código do IVA e artigo 105.º do RGIT, praticado em 15 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridades públicas, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 5765/2006 — AP. — A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/03.9IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Santos Passos, filho de José Barroso Passos e de Arminda Soares dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1976, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 209895691 e do bilhete de identidade n.º 10884582, com domicílio na Teixugueiras, Riodouro, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Aviso de contumácia n.º 5766/2006 — AP. — O juiz de direito do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/02.8GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo José Belo Evangelista, filho de José Eugénio Gama Evangelista e de Graciela Lopes Belo, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13533069, com domicílio no Bairro da Boavista, 25, Casais do Peral, 2550 Peral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 212.º e 30.º, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 5767/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 2366/05.7TBCLD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 245/95.3GBCLD do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca, onde foi declarado contumaz o arguido Diamantino Rim, filho de João Rim e de Maria Amélia Silva Balão, natural de Sintra, Queluz, Sintra, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime, em co-autoria e concurso efectivo de três crimes de homicídio qualificado, sendo um na forma consumada e dois na forma tentada previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, alínea g), do Código Penal, tendo em conta a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/95, com referência aos artigos 22.º e 23.º, do citado diploma (artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal), por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido, aguardando os ulteriores termos do processo em prisão preventiva.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 5768/2006 — AP. — A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/03.8GAVNC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Cerquido, filha de José dos Santos Cerquido e de Emília dos Prazeres Fial Lages, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Novembro de 1965, casada, com último domicílio conhecido em 3 Place Rabelais, 91140 Vilebon Sur Yvette, França, e, quando em Portugal, na casa de seus pais, sito no lugar de Castro, na freguesia de Vilar de Mouros, da comarca de Caminha, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal e praticado em 27 de Julho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos previstos no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5769/2006 — AP. — A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/04.5GBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Lima Maciel, filho de António de Jesus Gomes Maciel e de Maria Rosália Lima, natural de Caminha, Vila Praia de Âncora, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7210928, com domicílio na Rua Leite Vasconcelos, 104, 4910 Vila Praia de Âncora, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5770/2006 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/04.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Paulo Nogueira de Oliveira, filho de Januário Oliveira e de Maria José Cunha Oliveira, natural de Aldoar, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907742, com domicílio na Rua das Berlengas, edifício 11, entrada 120-C, 12, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5771/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Anjos Prata, filho de Joaquim André Prata e de Maria Ortelinda dos Anjos Barata, natural de Portugal, Penamacor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 09648436 com domicílio na Rua Nova Lisboa, 2, cave, esquerda, Setúbal (São Julião), Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5772/2006 — AP. — O Dr. António Gabriel dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Maria Madeira Serra Teixeira, filha de Isaac Serra Teixeira e de Maria Margarida Madeira Correia, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10601885, com domicílio na Rua do Bonfim, 20, 1.º, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º e 122.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2004, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Aviso de contumácia n.º 5773/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Rosa Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo abreviado n.º 141/01.7GCPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Luís Salgado Rubio, filho de Rafael Salgado Carvalhal e de Luísa Rubio Ramajo, de nacionalidade espanhola, nascido em 23 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2877640, com domicílio na Calle Luís de Morales, 15, San Vicente de Alcántara, Badajoz, Espanha, o qual foi condenado em cúmulo jurídico, por sentença proferida aos 12 de Fevereiro de 2003, transitada aos 13 de Março de 2003, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz um total de 750,00 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º e artigo 348.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, um crime de desobediência, praticado em 10 de Setembro de 2001, por despacho proferido aos 9 de Maio de 2003 e nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado que o arguido cumprisse 100 dias de prisão subsidiária. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 5774/2006 — AP. — A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/93.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio em Sc. Laila 1 Rue de L'Industrie 2-A, Bauches 38800 Claix, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1991, por despacho de 2 de